

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00151/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023872/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 12600.112185/2019-32
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JANE HELENA FLORES PINHEIRO e por seu Gerente, Sr(a). EWERTON BARBOSA;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2019 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Acrelândia/AC, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Água Boa/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Almenara/MG, Altamira/PA, Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Amapá/AP, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Arapoti/PR, Arinos/MG, Ataléia/MG, Augusto Corrêa/PA, Augusto De Lima/MG, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bandeira/MG, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Berilo/MG, Bertópolis/MG, Boa Vista/RR, Bocaiúva/MG, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonfim/RR, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito/PA, Botumirim/MG, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brasilândia De Minas/MG, Brasília/AC, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Buenópolis/MG, Bujari/AC, Bujaru/PA, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Calçoene/AP, Cametá/PA, Campanário/MG, Canaã Dos Carajás/PA, Cantá/RR, Capanema/PA, Capelinha/MG, Capitão Poço/PA, Capixaba/AC, Caracaraí/RR, Carai/MG, Carbonita/MG, Carlos Chagas/MG, Caroebe/RR, Castanhal/PA, Castro/PR, Catuji/MG, Chapada Do Norte/MG, Chaves/PA, Claro Dos Poções/MG, Colares/PA, Comercinho/MG, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Coração De Jesus/MG, Coronel Murta/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Cristália/MG, Cruzeiro Do Sul/AC, Cumaru Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Cutias/AP, Divisópolis/MG, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Engenheiro Navarro/MG, Epitaciolândia/AC, Espinosa/MG, Faro/PA, Feijó/AC, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Ferreira Gomes/AP, Floresta Do Araguaia/PA, Formoso/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Frei Gaspar/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Grão Mogol/MG, Guarapuava/PR, Gurupá/PA, Ibiaí/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Imbituva/PR, Inhangapi/PA, Ipiranga/PR, Ipixuna Do Pará/PA, Iracema/RR, Irati/PR, Irituia/PA, Itacarambi/MG, Itaituba/PA, Itamarandiba/MG, Itaobim/MG, Itaubal/AP, Itinga/MG, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Jaguaraiá/PR, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitaiá/MG, Jequitinhonha/MG, Joáima/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim**

Felício/MG, Jordânia/MG, Jordão/AC, Juramento/MG, Juruti/PA, Ladainha/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Laranjal Do Jari/AP, Lassance/MG, Limoeiro Do Ajuru/PA, Lontra/MG, Macapá/AP, Machacalis/MG, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Malacacheta/MG, Mallet/PR, Mâncio Lima/AC, Manga/MG, Manoel Urbano/AC, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marechal Thaumaturgo/AC, Marituba/PA, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Mazagão/AP, Medicilândia/PA, Medina/MG, Melgaço/PA, Minas Novas/MG, Mirabela/MG, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Montalvânia/MG, Monte Alegre/PA, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Muaná/PA, Mucajá/RR, Nanuque/MG, Normandia/RR, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Cruzeiro/MG, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oiapoque/AP, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Ouro Verde De Minas/MG, Pacajá/PA, Pacaraima/RR, Padre Paraíso/MG, Palestina Do Pará/PA, Palmeira/PR, Palmópolis/MG, Paracatu/MG, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Pavão/MG, Pedra Branca Do Amapari/AP, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Piraí Do Sul/PR, Pirapora/MG, Placas/PA, Plácido De Castro/AC, Ponta De Pedras/PA, Ponta Grossa/PR, Portel/PA, Porto Acre/AC, Porto Amazonas/PR, Porto De Moz/PA, Porto Grande/AP, Porto Walter/AC, Poté/MG, Pracuúba/AP, Prainha/PA, Primavera/PA, Prudentópolis/PR, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Reserva/PR, Riachinho/MG, Riacho Dos Machados/MG, Rio Branco/AC, Rio Do Prado/MG, Rio Maria/PA, Rio Pardo De Minas/MG, Rodrigues Alves/AC, Rondon Do Pará/PA, Rorainópolis/RR, Rubelita/MG, Rurópolis/PA, Salinas/MG, Salinópolis/PA, Salto Da Divisa/MG, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Fé De Minas/MG, Santa Isabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santa Rosa Do Purus/AC, Santana Do Araguaia/PA, Santana/AP, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Baliza/RR, São João Da Ponta/PA, São João Da Ponte/MG, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São João Do Paraíso/MG, São Luiz/RR, São Mateus Do Sul/PR, São Miguel Do Guamá/PA, São Romão/MG, São Sebastião Da Boa Vista/PA, São Sebastião Do Maranhão/MG, Sapucaia/PA, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Senador José Porfírio/PA, Senador Modestino Gonçalves/MG, Serra Do Navio/AP, Soure/PA, Tailândia/PA, Taiobeiras/MG, Tarauacá/AC, Tartarugalzinho/AP, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Teófilo Otoni/MG, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tibagi/PR, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Turmalina/MG, Ubaí/MG, Uiramutã/RR, Ulianópolis/PA, União Da Vitória/PR, Uruará/PA, Urucuaia/MG, Várzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vigia/PA, Virgem Da Lapa/MG, Viseu/PA, Vitória Do Jari/AP, Vitória Do Xingu/PA, Xapuri/AC e Xinguará/PA.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

Em cumprimento ao Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR e orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras, a companhia pagará a cada empregado, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR referente ao exercício de 2018, os valores constantes na tabela (Anexo I) ou 1,19 (um vírgula dezenove) remunerações, conforme definido na cláusula 2ª, prevalecendo o que for maior, como quitação total da PLR 2018.

CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO DA PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) correspondente ao nível salarial do empregado, conforme tabela praticada pela Companhia, com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e parcelas decorrentes de função gratificada implantadas.

Parágrafo 1º - Para quitação da PLR 2018 será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro (31.12.2018) sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para os empregados que tenham se desligado ou tenham suspenso seu contrato ao longo de 2018 será utilizada como referência a última remuneração recebida, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA QUITAÇÃO DA PLR

O valor da PLR 2018 será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2018 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

I - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2018, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

II - Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR 2018 o período de afastamento em decorrência de licença maternidade.

III - Não farão jus ao pagamento da PLR 2018 os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o exercício.

IV - Não farão jus ao pagamento da PLR 2018 os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício.

V - A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE PLR

A quantia paga a título de adiantamento de PLR 2018 será descontada dos valores descritos na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em relação aos empregados que receberam a referida antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores de que trata a cláusula primeira serão pagos de uma só vez, a partir de 10 de maio de 2019, condicionado à aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Petrobras e à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Com o recebimento integral dos valores acordados no presente Acordo Coletivo de Trabalho pelos empregados, os sindicatos darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício de 2018.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

}

JANE HELENA FLORES PINHEIRO
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

EWERTON BARBOSA
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ANEXOS
ANEXO I - QUITAÇÃO PLR 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - COMUNICAÇÃO SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.